

bilhete de identidade n.º 6737361, com domicílio na Rua de José Luís de Moraes, lote 25, 2.º, esquerdo, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; por se relevar necessário para desmotivar a situação de contumácia decreta-se a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto nas contas bancárias que o arguido seja titular.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 1090/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/02.6PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Erasmo Hildeberto Gomes Nunes, filho de Alfredo Nunes e de Gregória A. Gomes Nunes, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Setembro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua da Imaculada Conceição, 1, 5.º, direito, Moita Redonda, 2495-000 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 1091/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 468/98.3GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Oliveira Fonseca, filho de Joaquim Fernando Barbosa Fonseca e de Maria Leonor Coelho e Silva Oliveira Fonseca, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9890015, emitido em 29 de Novembro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua Nova de Corim, 531, 1.º, Águas Santas, 4470 Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada perdoada ao arguido a totalidade da pena de prisão aplicada, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

2 de Fevereiro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Justino T. Oliveira Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 1092/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/98.1TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Hipólito Dias Pinto Silva Santiago, filho de António da Silva Santiago e de Teresa Dias Pinto Santiago, nascido em 2 de Outubro de 1968, casado, de profissão manequins, vendedores e

demonstradores, titular do bilhete de identidade n.º 9056387, com domicílio na Rua de André de Resende, 252, 2.º, direito, 4050-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 3 de Agosto de 1998, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo e pago a multa em que foi condenado.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Justino T. Oliveira Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 1093/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/02.2PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Ferreira Cunha, filho de Avelino Cunha e de Rosária Ferreira da Silva, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12470130, com domicílio na Rua dos Escrivães das Companhas, 133, Furadouro, 3880-000 Ovar, o qual se encontra acusado, por sentença de 21 de Novembro de 2003, transitada em julgado em 16 de Dezembro de 2003, pela prática dos seguintes crimes: um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002; um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002, e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Adília Afonso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 1094/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 658/00.0GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Fernando da Silva Barros, filho de Fernando da Costa Barros e de Guilhermina Carvalho da Silva, nascido em 18 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12377234, com domicílio em Giesta, Vilela, 4580 Paredes, pela prática dos seguintes crimes: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 22 de Dezembro de 2000, e um crime de furto qualificado (em residência, com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 1095/2005 — AP. — O Dr. Gonçalves Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 162/99.8GAPFR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) onde foi declarada contumaz a arguida Maria do Céu Almeida Martins Pinho, filha de Baltazar de Almeida Pinho e de Júlia de Almeida Martins, nascida em 1 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9492590, com domicílio na Rua do Dr. Farinhotte, 1180, 3.º, esquerdo, Moreira da Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusa-